

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0426CHP

MODALIDADE: Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

INTERESSADO: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CE

ASSUNTO: Análise de conformidade legal de Edital de Chamamento Público



I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da minuta do **Edital de Credenciamento nº 0426CHP**, cujo objeto é o **credenciamento de empresas ou pessoas físicas especializadas na confecção, fornecimento e/ou prestação de serviços laboratoriais para elaboração de próteses dentárias**. O certame é destinado ao Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Silvio Geraldo de Figueiredo Frota, vinculado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús.

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 349.196,40**. O período de recebimento de documentos está previsto para ocorrer via sistema M2a Compras, e-mail institucional ou presencialmente, iniciando-se em **08/10/2026** e encerrando-se em **08/10/2027**.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A. Da Modalidade e do Enquadramento Legal

O credenciamento adotado pelo Consórcio encontra pleno respaldo no **art. 78, inciso I, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O instrumento convocatório enquadra-se estritamente na hipótese de **contratações paralelas e não excludentes** (art. 79, inciso I), na qual a inviabilidade de competição decorre do fato de a Administração Pública buscar a contratação concomitante de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados para suprir a demanda de saúde da população em situação de vulnerabilidade.

B. Da Habilitação e da Ampla Participação

O edital assegura a participação de pessoas físicas e jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, desde que atuem em ramo compatível com o objeto. A remissão dos critérios específicos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e técnica ao Termo de Referência (Anexo I) atende às exigências de suficiência e necessidade estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

C. Da Distribuição da Demanda e Rotatividade

O item 9.1.7 estabelece que a contratação dos credenciados observará a **ordem cronológica de credenciamento**. Complementarmente, prevê um mecanismo de compensação nos meses subsequentes para os prestadores que receberem menor volume de procedimentos. Essa sistemática cumpre integralmente o disposto no art. 79,

parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige critérios objetivos e equitativos de distribuição da demanda.



D. Dos Prazos e Recursos Administrativos

A disciplina recursal estipulada no item 8 assinala o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação de razões e de contrarrazões. O procedimento guarda estrita simetria com a regra geral de recursos prevista no **art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**. Igualmente, o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para julgamento da documentação (item 7.1.1) confere a previsibilidade necessária ao certame.

E. Do Realjeste e Equilíbrio Econômico-Financeiro

O edital prevê a fixidez dos preços pelo período regulamentar de um ano. Após esse interregno, estabelece a aplicação de reajuste automático por apostilamento com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV). O mecanismo atende ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, conforme o art. 25, § 7º, e o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, diante da análise estrita das cláusulas do Edital de Credenciamento nº 0426CHP e de sua conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este setor jurídico emite **PARECER FAVORÁVEL à aprovação e imediata publicação do edital**, em sua integralidade e nos exatos termos propostos, sem a necessidade de qualquer alteração, modificação ou ressalva em seus itens textuais.

O instrumento convocatório encontra-se formalmente apto a produzir seus regulares efeitos jurídicos e administrativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Crateús – CE, 29 de setembro de 2026.


Procurador do CPSMCR
Paulo Dirceu Bonfim Vieira
OAB/CE nº 24476